

- n. 澳門建置業商會；
- o. 澳門總商會；
- p. 澳門廠商會；
- q. 澳門泊車公司；
- r. 總督爲此目的以批示委派的機構及 / 或人士。

二. c 至 q 項所指機構 / 人士在委員會的代表，是由其領導人爲此目的所委派者。

三. 委員會秘書由主席委任一名工務運輸司公務員或服務人員擔任之。

第三條 （委員會的職權）

委員會負責對總督所交來關於陸上運輸及交通整頓的所有事項作出意見。

第四條 （主席的職權）

一、主席負責：

- a. 召集委員會成員開會；
- b. 核准會議議程；
- c. 主持會議。

二、主席得將認爲適宜的職權轉授副主席。

第五條 （副主席的職權）

副主席負責擔任主席轉授職權內之有關職務及處理主席所交付的工作。

第六條 （委員的職權）

委員的職權爲：

- a. 提出認爲適宜交由委員會審議的建議；
- b. 審議會議議程所載的事項。

第七條 （委員會的運作）

一、委員會大會由主席召集之，並須獲得大多數委員出席。

二、委員會會議的召集係由主席主動，亦得由副主席或三分二委員法定大多數的建議召開，但會議舉行日期由主席決定。

三、委員會會議得邀請爲分析討論事項具有特別資格的官方人士或私人出席會議。

四、每次會議將繕立會議錄，其內載有簡略陳述討論事項或倘有作出的結論。

第八條 （專門小組）

一、爲對運輸或交通整頓的任何範圍專門問題進行研究，得設立專門小組。

二、上款所指小組將由委員會委員組成，但在委員會有代表性社團的成員及人士 / 機構以及本地區公共機構領導或技術人員亦可參加。

第九條 （技術——行政的協助）

委員會技術——行政的協助由工務運輸司確保

第一〇條 （出席費）

委員會成員以及受邀出席會議的人士，有權領取一般法例規定的出席費。

第一一條 （管制章程）

委員會將受由本身制訂的內部章程管制。

一九九〇年三月二十四日通過

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 87/90/M de 2 de Abril

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios orientadores relativos à utilização de logotipos pela Administração Pública do Território.

As características especiais do Conselho de Consumidores e as atribuições que lhe foram cometidas por lei, implicando uma colaboração activa e constante da parte do público, como condições do sucesso da sua missão, justificam a consagração de um logotipo próprio, que permita a sua fácil identificação.

O Governador de Macau, usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determina o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho de Consumidores é autorizado a utilizar como logotipo, o símbolo que se reproduz em anexo à presente portaria, e dela faz parte integrante.

Art. 2.º Nas publicações oficiais, cartazes, relatórios, documentação técnica e impressos para utilização pelo público é dispensada a designação «Governo de Macau», mas deve ser utilizada a designação «Conselho de Consumidores» juntamente com o logotipo.

Art. 3.º Nos impressos de modelo oficial, o logotipo deve estar acompanhado das designações «Governo de Macau» e «Conselho de Consumidores».

Governo de Macau, aos 23 de Março de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



訓 令 第八七/ 九〇/ M號 四月二日

三月十六日第五九/ 八五/ M號訓令經訂定本地區公共行政當局使用標識的指導原則。

鑑於消費者委員會的性質以及法律所賦與其之職能，為著達成其任務，有需要公眾積極和經常合作，因此須製訂本身標識以使人容易識別。

澳門總督行使澳門組織章程第一五條一款 b 項所賦與之權，制定如下：

第一條——核准消費者委員會使用本訓令附件所載並成為本訓令一部分之圖案作為其標識。

第二條——對公眾發出的官方刊物、海報、佈告、技術文件及印件，無須使用『澳門政府』字樣，但應使用『消費者委員會』字樣及其標識。

第三條——在官方印件中，標識應與『澳門政府』及『消費者委員會』字樣一併使用。

一九九〇年三月二十三日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 88/90/M
de 2 de Abril

Tendo a Decoração e Engenharia Decol, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida à Decoração e Engenharia Decol, Lda., sita na Rua do Chunambeiro, n.º 4-A, edifício «Mei Keng», 2.º andar, «AB», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).